CANOINHAS NÚMERO UM NOVO TEMPO RUBRICA

LEI Nº 3.087 DE 03/11/1999

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Observando-se o disposto nos Arts. 175 e 176, da Lei nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional), e em caráter de incentivo fiscal, fica a empresa **ÂNGELO SILVÉRIO DA FONSECA - ME.**, com sede em Canoinhas-SC, sito à rua Alois Stueber nº 423, bairro Alto da Palmeiras, inscrita no CGC sob nº 03.412.127/0001-06, isenta dos seguintes tributos, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da vigência da presente Lei:

I- do pagamento do Alvará de Licença e Localização;

II- do pagamento das taxas constantes da Lei nº 2.127, de 31/10/88, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 03 de novembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 03/11/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças